

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1.107, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do § 1º, do art. 3º da Medida Provisória nº 1.107, de 18 de março de 2022:

“Art. 3º

.....

§ 1º

I - pessoas naturais que exerçam alguma atividade produtiva ou de prestação de serviços, urbanas, rurais ou pesca artesanal de forma individual ou coletiva; e

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.107, de 2022, estabelece linha de microcrédito específica para empreendedores hoje excluídos do sistema financeiro.

Propomos a presente Emenda a fim de tornar explícito no texto que as pessoas naturais que exerçam a pesca artesanal poderão ter acesso as operações de microcrédito no âmbito do SIM Digital.

A pesca é considerada artesanal quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte.

Estudo da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO)¹ revelam que cerca de 110 milhões de trabalhadores em todo o mundo estão envolvidos com a pesca de pequena escala.

¹ Disponível em:< <https://costanorte.com.br/geral/estudo-da-fao-no-brasil-revela-dados-ocultos-da-pesca-artesanal-no-pais-1.15673>>. Acesso em 22. março. 2022

SF/22288.44741-67

No Brasil, ao menos 1 milhão de pessoas estão ligadas diretamente à pesca artesanal e 3 milhões de forma indireta. A estimativa é que elas sejam responsáveis por pelo menos 60% da produção de pescado do país. O estudo revela, ainda, que desde 2008, o Brasil não possui estatísticas pesqueiras oficiais, situação que colabora para agravar a vulnerabilidade dos pescadores artesanais.

Sendo assim, a pesca artesanal tem grande importância econômica e social para as comunidades residentes ao longo da costa brasileira e dos milhares de quilômetros de rios que cortam o Brasil formando uma imensa bacia hidrográfica. Exercida por produtores autônomos, que utilizam técnicas tradicionais, a cultura da pesca contribui para a segurança alimentar de milhões de famílias e para a erradicação da pobreza.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para apoiar esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA